



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

GABINETE DO PREFEITO

LAVRAS - MINAS

LEI Nº2.052, de 10 de agosto de 1993.

**AUTORIZA A PREFEITA MUNICIPAL A
REAJUSTAR OS SALARIOS E
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES
PUBLICOS E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O povo do Município de Lavras, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica a Prefeita Municipal autorizada a reajustar, por antecipação, os salários e vencimentos dos servidores públicos municipais, no percentual de 27% (vinte e sete por cento), no mês de julho de 1.993.

Art. 2º - O percentual referido no artigo anterior será aplicado aos salários e vencimentos constantes do Plano de Cargos e Vencimentos vigente no Município, relativos aos respectivos símbolos, conforme planilha anexa.

Art. 3º - O reajuste de que trata esta Lei é extensivo aos servidores aposentados e às viúvas dos servidores.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a primeiro de julho de 1.993

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 10 de agosto de 1.993.


JUSSARA MENICUCCI DE OLIVEIRA
Prefeita Municipal